

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

EMENDA Nº _____

Dê nova redação ao Art. 4º, e inclua-se os artigos 5º, 6º, 7º e 8º, renumerando os demais, do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º O Sistema Nacional do Esporte é integrado pela União e pelos outros entes federativos que a ele aderirem e, de forma complementar, pelas organizações e instituições do setor privado e de entidades da sociedade que atuam na área esportiva, que deve ser orientado pelo Plano Nacional do Desporto.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração e de forma articulada, os respectivos sistemas esportivos e planos.

§ 2º Os entes públicos e privados que compõem o Sistema Nacional de Esporte atuarão em colaboração e de forma articulada para cumprir as diretrizes, implementar as ações e as estratégias e a alcançar as metas previstas no Plano Nacional do Desporto.

§ 3º Os entes federativos que aderirem ao Plano Nacional do Desporto elaborarão os seus planos decenais no prazo de um ano, contado da assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º Poderão colaborar com o Plano Nacional do Desporto, de forma voluntária, outros entes, públicos e privados, não previstos expressamente nesta Lei, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade, fundações, universidades, pessoas físicas e jurídicas, desde que firmados termos de adesão específicos.

Art. 5º Compete à União:

I- elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Nacional do Desporto em colaboração com os demais entes federativos, instituições privadas e terceiro Setor;

*
C
D
2
2
7
6
9
4
3
9
9
9
0
0
*



II - formular, implementar, coordenar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Esporte, orientada pelo Plano Nacional do Desporto;

III - editar normas gerais sobre o Esporte;

IV - definir e coordenar o sistema em seus níveis de formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida, bem como os serviços esportivos, com as responsabilidades a cada ente

V - realizar articulação interministerial para planejar o nível formação esportiva, garantindo-o de forma efetiva e permanente nas esferas federal, estaduais, Distrito Federal, e municipais;

VI - realizar articulação interministerial em conjunto com as políticas nacionais de saúde, trabalho, educação, cultura, assistência social para o planejamento do esporte para toda a vida;

VII - organizar e manter a rede nacional de treinamento, programas e projetos próprios ou em colaboração que objetivem o desenvolvimento e a manutenção de ações no nível da excelência esportiva;

VIII – fomentar a pesquisa voltada ao esporte com incentivo ao desenvolvimento e à disseminação do conhecimento técnico-científico relacionado ao esporte, ao lazer e à atividade física;

IX - estruturar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, que contribua para a formulação, avaliação, aprimoramento, transparência e o controle social das políticas esportivas;

X - estruturar e manter o cadastro nacional de organizações esportivas para adesão ao Plano Nacional do Desporto;

XI - assegurar a política nacional de formação, contínua e permanente, qualificando os recursos humanos envolvidos no campo esportivo público e privado;

XII – propor, estruturar e implementar planos e projetos com vista à construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura e equipamentos esportivos públicos para a população, em colaboração com os estados e municípios;

XIII - elaborar e coordenar a política nacional de antidopagem do Sistema Nacional do Esporte; e

XIV - estabelecer a política nacional de financiamento do esporte; e



XV - apoiar as entidades nacionais de administração, entidades de prática esportiva e demais instituições esportivas;

Art. 6º *Compete aos estados:*

I - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o plano estadual de esporte em consonância com os demais entes federativos, instituições privadas e terceiro Setor;

II - formular, implementar e avaliar a política estadual de esporte, orientada pelo Plano Estadual do Esporte;

III – editar normas complementares para os seus sistemas de esporte e para realizar os respectivos planos estaduais;

IV - fazer a articulação intersetorial com outras secretarias estaduais para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos, em especial no tocante a juventude;

V - organizar, manter e desenvolver ações nos níveis de formação esportiva, e esporte para toda a vida para juventude;

VI - articular com as diversas áreas da administração pública estadual, em especial com a educação, para o planejamento da formação esportiva;

VII - organizar eventos esportivos, em especial, escolares estaduais;

VIII - promover articulação com órgãos estaduais de educação e com entidades representativas para a formação de pessoas na área do esporte;

IX - organizar e manter os centros regionais de treinamento com a oferta do serviço de iniciação e aperfeiçoamento esportivo na excelência esportiva;

X - apoiar as secretarias municipais para o desenvolvimento dos níveis de formação esportiva e esporte para toda a vida com seus respectivos serviços;

XI - contribuir na coleta de informações estaduais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos;

XII - criar as condições necessárias à produção e à disseminação do conhecimento técnico-científico, relacionado ao esporte, ao lazer e a atividade física;



XIII - atuar, em regime de colaboração, com a iniciativa privada e com o terceiro setor sempre que envolverem níveis e serviços esportivos;

XIV - atuar na construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura e equipamentos esportivos públicos para a população, dando-se prioridade aos municípios de baixo IDH; e

XV - apoiar as entidades estaduais de administração, entidades de prática esportiva e demais instituições esportivas.

Art. 7º *Compete aos municípios:*

I - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o plano municipal de esporte com os demais entes federativos, instituições privadas e terceiro setor que atuam em âmbito municipal;

II - formular, implementar e avaliar a política municipal de esporte orientada pelo plano municipal do esporte, em sintonia com o plano estadual e nacional de esporte;

III – editar normas complementares no âmbito municipal;

IV - organizar, manter e desenvolver ações nos níveis de formação esportiva, esporte para toda a vida, garantindo o acesso a toda população;

V - fazer a articulação intersetorial com outras secretarias municipais para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos;

VI – articular com as diversas áreas da administração municipal, em especial a da educação, para o planejamento da formação esportiva;

VII - organizar eventos esportivos, em especial, escolares municipais;

VIII - articular com as diversas áreas da administração municipal, em especial com as áreas de saúde, trabalho, educação, cultura, segurança pública, assistência social para o planejamento do esporte para toda a vida;

IX - organizar e manter os centros municipais de esporte, e se possível ofertar o serviço de especialização esportiva no nível excelência esportiva;

X - contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos;

XI - atuar, em regime de colaboração, com a iniciativa privada e com o terceiro setor sempre que envolverem serviços de formação esportiva;

* C D 2 2 7 6 9 4 3 9 9 0 0 *



XII – apoiar, em caráter suplementar, as entidades municipais de administração, entidades de prática esportiva e demais instituições esportivas;

XIII - atuar na construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura e equipamentos esportivos públicos para a população, em complementariedade às ações estaduais; e

XIV - articular parcerias com clubes, associações, ligas e escolas para democratização do acesso ao esporte;

Art. 8º *Ao Distrito Federal compete realizar as atividades previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei.”(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional do Esporte foi uma das demandas mais recorrentes nos debates e nas resoluções da Conferência Nacional do Esporte, em suas três edições, tendo o Plano Nacional como uma das atribuições do Estado, prevista na Lei Nº 9.615/98, com a finalidade de guiar a política esportiva, do país. A demanda por um Sistema Nacional se explica pelas insuficiências e limitações que a atual legislação apresenta quanto à estrutura organizacional e sua abrangência; as definições de competências e responsabilidades dos entes e instituições; as regras de funcionamento; os mecanismos de gestão e controle social; a organização dos sujeitos e suas atribuições no sistema e o financiamento.

Desde 2004, na primeira Conferência Nacional do Esporte, definiu-se a Política Nacional do Esporte e se aprovou a Resolução de criação do Sistema Nacional de Esporte, tendo-se aprofundado as definições sobre o caráter desse sistema, na segunda CNE, em 2006, com o tema exclusivo reservado à construção do Sistema Nacional de Esporte e Lazer.

Em 2010, na III CNE, o tema permaneceu com relevância, na definição do Plano Nacional do Desporto (decenal) com indicativo de apresentação com esforços para a aprovação do Sistema, em lei, no interregno de dois anos, com as características pautadas nas conferências anteriores. Um sistema nacionalmente articulado que definisse a) estrutura organizativa e os papéis de cada sujeito, nos diversos níveis; b) a política de formação e recursos humanos; c) os mecanismos democráticos de controle social; e d) o financiamento do setor. Bem como, indicou a necessidade de vincular ao

* C D 2 2 7 6 9 4 3 9 9 0 0 *



Sistema um Plano Nacional de duração decenal que definisse as principais diretrizes, metas e ações para cada macrocampo do esporte.

Tais encaminhamentos foram embasados pelos estudos de mais de 40 anos, do professor Dermeval Saviani (2015) que estuda e defende a criação do sistema nacional de educação, entendendo que o plano nacional deve seguir o leito do sistema nacional, e não o contrário. Em que pesem as particularidades, foi esse o percurso metodológico adotado pela Saúde e, posteriormente, pela Assistência Social. A exceção ficou com a Cultura que, inverteu essa lógica e aprovou antes, um Plano Nacional e depois um Sistema Federal (e, não nacional). Quanto a Educação que seguiu a mesma inversão, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e, sequer, conseguiu avançar na constituição do Sistema Nacional Educação, instituído em lei.

Considerando que é o Sistema Nacional de Esporte, constituído em lei própria que deve subordinar o Plano Nacional e não, o contrário, dado que o Plano Nacional do Desporto é um instrumento que guiará a política esportiva, no país, é imprescindível que se definam os níveis e serviços a serem oferecidos à população para se atribuir as devidas responsabilidades aos entes públicos e privados, quando se pretende estabelecer as metas e ações, relativas às diretrizes do Plano Nacional do Desporto. Caso contrário, as metas serão inócuas pela generalização e interfaces dos entes públicos entre si, e pelo papel dos entes privados e do terceiro setor, na realização do Plano, podendo inclusive se transferir as responsabilidades do Estado, a tais entidades, subjugando-o.

Sala das sessões, em de de 2022.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Aprova o Plano Nacional do
Desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD227694399900, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

